

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 437
ASS m. 21

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 321/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98413-8634

FAX: (92) 99371-0588

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO N°: 2673.2017

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma central de destruição térmica (incineração), formada por forno estático e rotativo para eliminação de resíduos sólidos industriais classe I e II, resíduos de serviço de saúde e destruição de lâmpadas usadas, exceto os orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

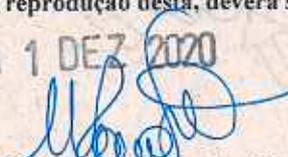
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 01 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 321/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2673.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas da atividade com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados para esta este Instituto para referida análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação coletados na fonte de emissão (forno industrial): NOx, NO₂, CO, CO₂, O₂, SOx, Material Particulado, Cr, Ni, Pb, e Hg, Temperatura Pressão, sendo que os parâmetros dioxinas e furanos deverão ser amostragem com periodicidade semestral.
8. Manter registro quantitativo e qualitativo, mensal, dos resíduos e/ ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem á disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração deverá comunicada imediatamente a este IPAAM.
10. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
11. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
12. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Revitalização da Área com erosão (talude) acompanhado de Cronograma de Execução, Relatório Fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Memorial Descritivo atualizado da atividade de incineração mediante a alteração da finalidade da Licença de Operação.
15. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM) atualizado
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade.
 - c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB